



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 019/2025.

DO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2025 DE 01.07.2025

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE O DESCONTO NA TAXA DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, HABITE-SE E DESMEMBRAMENTO, NO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA, SR. JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e por unanimidade de seus Membros, aprovou e o Executivo Municipal sanciona a seguinte Lei

Art. 1º Fica estabelecida um desconto de 5% a 20% na cobrança de Taxa de Alvará de Construção, Habite-se e/ou Desmembramento, com fulcro nos arts. 28, 143 e 341 da LEI COMPLEMENTAR Nº 036, de 12 de dezembro de 2005, e o Decreto 205/2017, para obras comerciais, industriais e/ou mistas do município de PORTO FRANCO.

Art. 2º O cálculo será realizado com base na Unidade Fiscal do Município – UFM, conforme prevê o art. 696 da LEI COMPLEMENTAR Nº 036/2005, após vistoria e análise do corpo técnico do Executivo Municipal.

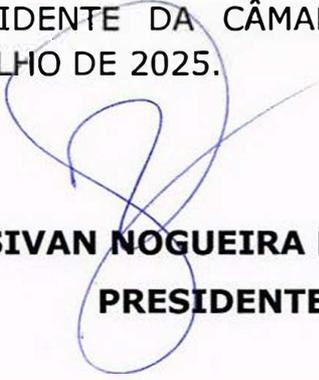
Art. 3º Fica isento do pagamento das Taxa de Alvará de Construção, Habite-se e Desmembramento, aos hipossuficientes, Pessoa com Deficiência – PCD e imóveis até 70 m², do tipo moradia popular, sendo necessária a devida comprovação para o usufruto do benefício. Tal medida servirá de incentivo à regularização urbanística e fomento ao desenvolvimento social e econômico do município.



Art. 4º. O Poder Executivo fixará em regulamento as normas complementares necessárias à execução da isenção, estabelecido por esta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO EM 01 DE JULHO DE 2025.


JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA
PRESIDENTE